

**Processo Administrativo nº 6700.17734/2017**

**Pregão Eletrônico nº 10/2018 (BB – 714.322)**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (computadores, servidores de rede, notebooks, estabilizadores e nobreaks).

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa **GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 89.237.911/0001-40, contra a decisão que declarou a empresa **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 12.477.490/0001-09, vencedora do item 13 do PE nº 10/2018, em 24/05/2018.

### **1. TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente registre-se que a recorrente GLOBAL manifestou tempestivamente no chat do BB, em 24/05/2018, intenção de recorrer e enviou seu pedido de RECURSO ADMINISTRATIVO, tempestivamente, através de e-mail em 29 de maio de 2018.

### **2. DAS RAZÕES DO RECURSO:**

A Recorrente **alega, resumidamente, que a empresa LÍDER NOTEBOOKS** apresentou proposta que não atende todas as exigências do edital, ou seja:

- a) *“O edital estabelece: Controladora SATA III ou superior, integrada à placa mãe, com taxa de transferência de 6,0 GB/s, para gerenciamento do disco rígido, com capacidade para controlar, no mínimo 02 (dois) discos rígidos iguais ao proposto para o equipamento ofertado; • Controladora SATA ou superior, integrada à placa mãe, para gerenciar a unidade leitora de mídia óptica especificada;*
- O modelo ofertado NÃO possui 3 conexões sata, portanto não atende a exigência para suporte a 2 discos rígidos e uma leitora ótica, conforme pode ser facilmente verificado no link abaixo.*
- <http://h10032.www1.hp.com/ctg/Manual/c05388848>”* (Transcrito do recurso da Global).

Em síntese, foram estas as razões recursais.

### **3. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

A empresa **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, de forma tempestiva, apresentou as contrarrazões ao recurso, cujo teor sintético está apresentado abaixo:

- a) *“...o edital estabelece que o microcomputador ofertado dê suporte a no mínimo 2 (dois) discos rígidos e uma unidade leitora óptica através de uma Controladora SATA III ou SUPERIOR. Conforme pode ser visto pelos catálogos apresentados, o equipamento da fabricante HP, modelo PRODESK 400 G4 SFF, possui 2 (dois) conectores do tipo SATA III e 1 (um) conector do tipo M.2.”* (Transcrito das contrarrazões da LIDER).

- b) “... o equipamento HP 400 G4 SFF possui sim suporte a 2 (dois) discos e 1 (uma) leitora óptica, conforme especificado no edital: Controladora SATA III ou superior, integrada à placa mãe com taxa de transferência de 6,0 GB/s, para gerenciamento do disco rígido, com capacidade para controlar, no mínimo 02 (dois) discos rígidos iguais ao proposto para o equipamento ofertado.” (Transcrito das contrarrazões da LIDER).

Em síntese, foram estas as contrarrazões recursais.

#### **4. DOS FATOS**

Após a etapa de lances para o item 13 do edital de PE 10/2018, onde acudiram 15 fornecedores, dentre as melhores propostas, ocorreu a seguinte situação:

- a) Empresa Torino Informática Ltda. foi desclassificada antes da sessão de disputa por apresentar proposta inexecutável. Na sequência:
- b) As licitantes Ary Freitas Pereira e D. Peixoto Informática e Comércio de Bebidas ME solicitaram desclassificação alegando erro na elaboração de suas propostas;
- c) A licitante Arquimedes Automação e Informática Ltda. atendeu parcialmente ao subitem 13.2 do edital, ou seja, enviou a documentação/proposta por email, porém não encaminhou os originais no prazo estipulado no edital, sendo portanto, desclassificada.

A pregoeira, auxiliada pela Gerência de Planejamento e equipe Técnica de TI desta PMM, procedeu análise na documentação/proposta enviada via email pela licitante LIDER NOTEBOOK (e confrontada com posteriores originais), verificando que:

- Essa empresa atendeu ao subitem 13.2 do edital e em sua proposta ofertou o computador HP PRODESK 400 G4 SFF.
- Conforme previsão editalícia (subitem 13.8), a pregoeira submeteu a documentação relativa ao objeto à análise da equipe técnica de TI que, ao analisar o produto ofertado (computador HP PRODESK 400 G4 SFF), constatou que o produto atendia ao exigido no edital, conforme consta nos autos.
- A Pregoeira verificou que a licitante estava devidamente habilitada ensejando na sua declaração de vencedora do item 13 no sistema licitações-e do Banco do Brasil.

#### **5. DA ANÁLISE DO RECURSO, CONTRARRAZÕES E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA**

Analisando as razões recursais e contrarrazões apresentadas, com o auxílio da Gerência de Planejamento/equipe técnica de TI desta PMM, a Pregoeira se manifesta nos seguintes termos:

Por tratar-se de objeto que requer uma análise técnica, as propostas do PE 10/2018 foram analisadas em conjunto com uma equipe de técnicos em TI, a fim de embasarem o julgamento quanto ao atendimento as exigências editalícias.

Portanto, as razões e contrarrazões recursais foram submetidas àquela equipe que emitiu o seguinte parecer, ora transcrito:

*“No documento contendo suas contrarrazões, a empresa Líder Notebooks informa a possibilidade de instalação de um segundo disco rígido, com tecnologia SSD no computador ofertado, via porta M.2.*

*No Edital, é exigido que a placa-mãe possua controladora **SATA III** ou superior. O Computador ofertado possui duas portas SATA III, logo atende o exigido. Foi exigido também que o computador venha equipado com 1 (um) disco rígido de pelo menos 500 GB de no mínimo 7.200 RPM (SATA III ou Superior) e por 1 (uma) unidade ótica (DVD RW) SATA ou Superior, o que foi atendido no produto ofertado. Esta equipe técnica entendeu que estes dois periféricos (disco rígido e drive óptico) serão conectados à placa-mãe via os dois slots SATA III supracitados.*

*No edital, é exigido que a placa-mãe possua controladora SATA III ou superior..., **com capacidade para controlar no mínimo 02 (dois) disco rígidos iguais ao proposto para o equipamento ofertado.***

*Foi constatado, após nova análise das especificações técnicas, que a placa mãe ofertada permite a possibilidade de conexão de discos com tecnologia SSD, através da porta M.2, que permite taxa de transferências maiores que a SATA III. Foi constatado também que a placa-mãe suporta discos SSD com capacidade de até 01 (um) TB.*

***Apesar da tecnologia desse segundo disco que pode vir a ser instalado no computador ofertado ser de especificações (tecnologia) diferentes da exigida no edital, é tecnicamente aceitável (desejável) a utilização de discos com tecnologia SSD via M.2 em vez de SATA III, pois os mesmos são mais rápidos, seguros (não utilizam processos mecânicos) e resistentes do que discos HDD com tecnologia SATA III.***

*Uma vez que o folder técnico do equipamento informa que a placa mãe possui também outro slot M.2 para a placa de rede sem fio (exigida no edital), a instalação futura de um disco SSD não inviabiliza o uso da placa wireless.*

***Após análise das Contrarrazões impetradas pela empresa Líder Notebooks, e após novas análises das especificações técnicas do modelo do computador ofertado em sites e folders oficiais da HP, esta equipe técnica informa que é tecnicamente viável (desejável), caso haja interesse futuro por parte da Contratante, a utilização de discos com tecnologia SSD via M.2 em vez de discos HDD via SATA III, conforme motivos citados acima.***

***Pelos motivos acima apresentados, no tocante aos aspectos técnicos abordados, neste momento, esta equipe técnica entende que o produto ofertado pela empresa Líder Notebooks para o lote 13 ATENDE ao edital”***

Assim, a decisão da Pregoeira norteou-se pela análise técnica quanto a aceitabilidade do produto ofertado, visto que atendia as exigências editalícias, e pelos princípios e ditames legais que regem a Administração Pública, e, neste caso concreto, prezou pela seleção da proposta mais vantajosa.

## **6. CONCLUSÃO**

Consubstanciado no exposto, esta Pregoeira opina pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA**, mantendo, por conseguinte, a empresa **LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** vencedora do certame licitatório.



Rua Eng. Roberto Gonçalves, 71, Centro, Maceió/AL – 57.020-680 - Telefones: (82) 3315-3713.

Sendo assim, nos termos do inciso VII, do art. 11, do Decreto 5.450/2005, submeto a apreciação do **Ilustríssimo Senhor Presidente da ARSER**, para decisão e procedimentos que julgar necessários.

Maceió, 08 de junho de 2018.

Cristina de Oliveira Barbosa  
Pregoeira  
Matrícula nº 19.170-1